Proc. Administrativo 10.389/2023

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 17/04/2023 às 10:53:49

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO CONTRATO UNIPAR INEX. 27/2022

Vimos através do presente solicitar aditivo de alteração qualitativa ao Contrato abaixo – Inexigibilidade nº 27/2022, para fins de auxílio financeiro aos prestadores SUS, conforme repasse recebido através da RESOLUÇÃO SESA nº 875/2022, com base na Lei Estadual nº 21.292 de 07 de Dezembro de 2022, Decreto Estadual nº 12.888 de 22 de Dezembro de 2022, autorizado pela RESOLUÇÃO SESA nº 302/2023.

CONTRATO	PRESTADOR	VALOR A ACRESCENTAR AO CONTRATO
Nº 298/2022	UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.	R$ 8.518,44

–

Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Anexos:

CNDT_UNIPAR.pdf
CND_FEDERAL.pdf
CONT_298_ASSOCIACAO_PARANAENSE_DE_ENSINO_E_CULTURA.pdf
CRF_UNIPAR.pdf
Decreto_Estadual_n_12_888_2022.pdf
Lei_Ordinaria_21292_2022_do_Parana_PR.pdf
Memorando_3535_2023.pdf
Resolucao_302_2023.pdf
Resolucao_875_2022.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIPAR – SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.517.151/0007-06
Certidão nº: 11872716/2023
Expedição: 20/03/2023, às 21:17:15
Validade: 16/09/2023 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIPAR – SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.517.151/0007-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 75.517.151/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:37:39 do dia 04/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2023.
Código de controle da certidão: **3897.8D9B.8593.C7E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 298/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.517.151/0007-06, com sede na Avenida JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000, CEP: 85601000, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 27/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços em análises clínicas laboratoriais nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
3	80129	Exames laboratoriais previstos nos lotes: 01, 03, 04, 05 e 08.	240.000,00

RELAÇÃO DOS EXAMES:

LOTE 1			
EXAMES LABORATORIAIS			
DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO			
Nº DE ORDEM	**CÓDIGO SUS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNTÁRIO TABELA SUS R$**
1	202010015	CLEARANCE OSMOLAR	3,51
2	202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63
3	202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00
4	202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51
5	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
6	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2,25
7	202010198	DOSAGEM DE AMONIA	3,51
8	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
9	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1,85
10	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
11	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
12	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
13	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
14	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85

15	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12
16	202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51
17	202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51
18	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68
19	202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68
20	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
21	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
22	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
23	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
24	202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01
25	202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51
26	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
27	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
28	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
29	202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68
30	202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51
31	202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51
32	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
33	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01
34	202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68
35	202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51
36	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
37	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
38	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85
39	202010635	DOSAGEM DE SODIO	1,85
40	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
41	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
42	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
43	202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51
44	202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85
45	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
46	202010740	PROVA DA D-XILOSE	3,68
47	202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55
48	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
49	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
50	202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
51	202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73
52	202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO –DUKE	2,73
53	202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
54	202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTP	5,77
55	202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73

56	202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73
57	202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48
58	202020207	FATOR V (LEIDEN)	4,73
59	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
60	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
61	202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73
62	202020371	HEMATOCRITO	1,53
63	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
64	202020398	LEUCOGRAMA	2,73
65	202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11
66	202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73
67	202020509	PROVA DO LACO	2,73
68	202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
69	202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25
70	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06
71	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42
72	202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55
73	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
74	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16
75	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
76	202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25
77	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
78	202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83
79	202030253	PESQUISA DE ANTICORPO ANTICARDIOLIPINA IGG	10,00
80	202030261	PESQUISA DE ANTICORPO ANTICARDIOLIPINA IGM	10,00
81	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
82	202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HTLV1+ HTLV2	18,55
83	202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70
84	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
85	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
86	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16
87	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRU	18,55
88	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATIT	18,55
89	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HC	18,55
90	202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO (IGG)	9,25
91	202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO (IGM)	9,25
92	202030750	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTILEISHMANIA	9,25
93	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
94	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	18,55
95	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV	18,55
96	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16

	202030865	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTILEISHMANIA	10,00
98	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
99	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	18,55
100	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV	18,55
101	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
102	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35
103	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (H	18,55
104	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55
105	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10
106	202031110	TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	2,83
107	202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83
108	202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00
109	202031250	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV1	65,00
110	202031268	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HTLV1 WESTERN BLOT	85,00
111	202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04
112	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65
113	202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65
114	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
115	202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
116	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
117	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
118	202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URIN	3,70
119	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
120	202050041	CLEARANCE DE UREIA	3,51
121	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12
122	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
123	202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
124	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
125	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
126	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
127	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
128	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
129	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43
130	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
131	202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35
132	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
133	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
134	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
135	202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65
136	202070352	DOSAGEM DE ZINCO	15,65
137	202080013	ANTIBIOGRAMA	4,98

138	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	4,20
139	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	4,20
140	202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80
141	202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62
142	202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE	1,89
143	202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
144	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUIDO FRACO)	1,37
145	202100235	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE PROTROMBINA (G2022110A)	180,00
146	202030016	CONTAGEM DE LINFÓCITOS B	15,00
147	202030032	CONTAGEM DE LINFÓCITOS T TOTAIS	15,00

LOTE 3

EXAMES LABORATORIAIS

DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO

Nº DE ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNTÁRIO TABELA SUS
1	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
2	202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00
3	202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25
4	202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25
5	202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48
6	202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17,16
7	202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00
8	202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16
9	202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
10	202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00
11	202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25
12	202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83
13	202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
14	202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16
15	202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25
16	202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00
17	202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00
18	202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00
19	202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
20	202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
21	202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
22	202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
23	202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16
24	202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00
25	202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78

26	202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71
27	202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55
28	202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55
29	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA IGA	17,16
30	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA IGM	17,16
31	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA IGG	17,16
32	202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
33	202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
34	202030997	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR (PCR)	60,00
35	202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83
36	202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10,00
37	202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
38	202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77
39	202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77
40	202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48
41	202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	4,10
42	202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,83
43	202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77
44	202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77
45	202031217	DOSAGEM ANTIGENO CA 125	13,35
46	202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
47	202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65
48	202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65
49	202020550	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	75,00
50	202020576	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	110,00
51	202031292	DOSAGEM DE ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA I IGM	125,00
52	202031292	DOSAGEM DE ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA I IGG	125,00

LOTE 4

EXAMES LABORATORIAIS

DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO

Nº DE ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNTÁRIO TABELA SUS
1	202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68
2	202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51
3	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
4	202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
5	202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
6	202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73
7	202020436	PESQUISA DE FILARIA	2,73
8	202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73

	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73
10	202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16
11	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16
12	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
13	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
14	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
15	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
16	202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04
17	202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70
18	202050076	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	3,70
19	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
20	202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04
21	202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70
22	202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70
23	202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04
24	202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70
25	202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04
26	202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40
27	202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04
28	202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04
29	202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70
30	202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04
31	202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04
32	202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36
33	202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04
34	202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04
35	202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70
36	202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04
37	202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44
38	202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04
39	202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04
40	202060152	DOSAGEM DE DIHIDROEPIANDROSTERONA (DHT)	11,71
41	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
42	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROESTERONA (DHEAS)	13,11
43	202080110	CULTURA PARA BAAR	5,63
44	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇAO DE FUNGOS	4,19
45	202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
46	202010732	GASOMETRIA (P4CO2PO2 BICARBONATO AS2(EXCESSO OU DEFICIT BASE)	15,65
47	202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
48	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73
		LOTE 5	

EXAMES LABORATORIAIS			
DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO			
Nº DE ORDEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNTÁRIO TABELA SUS**
1	202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01
2	202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65
3	202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5	6,55
4	202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4	3,68
5	202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51
6	202010104	DOSAGEM DE ACETONA	1,85
7	202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01
8	202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00
9	202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68
10	202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68
11	202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68
12	202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
13	202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
14	202010406	DOSAGEM DE FOLATO	15,65
15	202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
16	202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
17	202010538	DOSAGEM DE LACTATO	3,68
18	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
19	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
20	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42
21	202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
22	202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61
23	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73
24	202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00
25	202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83
26	202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67
27	202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16
28	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55
29	202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
30	202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25
31	202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00
32	202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
33	202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
34	202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10
35	202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BAR	2,83
36	202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	17,16

	202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
38	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES TIPO 1	17,16
39	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES TIPO 2	17,16
40	202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	17,16
41	202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
42	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES TIPO 1	17,16
43	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES TIPO 2	17,16
44	202031195	DOSAGEM DA FRAÇAO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16
45	202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25
46	202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51
47	202050050	CONTAGEM DE ADDIS	2,04
48	202050084	DOSAGEM DE CITRATO	2,01
49	202050106	DOSAGEM DE OXALATO	3,68
50	202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54
51	202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69
52	202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72
53	202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72
54	202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72
55	202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12
56	202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
57	202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01
58	202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53
59	202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38
60	202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15
61	202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35
62	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	10,17
63	202060314	DOSAGEM DE RENINA	13,19
64	202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35
65	202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01
66	202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01
67	202060420	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	12,01
68	202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43
69	202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06
70	202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23
71	202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68
72	202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04
73	202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51
74	202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01
75	202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50
76	202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00
77	202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00

	202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13
79	202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48
80	202070140	DOSAGEM DE CADMIO	6,55
81	202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
82	202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11
83	202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
84	202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61
85	202070190	DOSAGEM DE COBRE	3,51
86	202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97
87	202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65
88	202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22
89	202070239	DOSAGEM DE FENOL	2,05
90	202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51
91	202070255	DOSAGEM DE LITIO	2,25
92	202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04
93	202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
94	202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00
95	202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00
96	202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00
97	202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01
98	202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51
99	202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65
100	202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68
101	202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33
102	202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33
103	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20
104	202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33
105	202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25
106	202080153	HEMOCULTURA	11,49
107	202080161	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63
108	202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33
109	202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80
110	202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33
111	202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80
112	202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33
113	202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80
114	202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04
115	202090027	ADENOGRAMA	5,79
116	202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR (leitura s/ coleta)	1,89
117	202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR (leitura s/ coleta)	5,23
118	202090175	ESPLENOGRAMA	5,79

119	202090191	MIELOGRAMA (leitura s/ coleta)	5,79
120	202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR (leitura s/ coleta)	1,89
121	202090310	REACAO DE PANDY	1,89
122	202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65
123	202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65
124	202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65
125	202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79
126	202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79
127	202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79
128	202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79

LOTE 8

EXAMES LABORATORIAIS

DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO

Nº DE ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNTÁRIO R$
1	S/CODIGO	PCR QUANTITATIVO PARA CMV	320,00
2	S/CODIGO	PCR QUANTITATIVO PARA EBV	421,67
3	S/CODIGO	TRACOLIMUS SÉRICO	77,33
4	S/CODIGO	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	29,00
5	S/CODIGO	BHCG QUANTITATIVO	19,33
6	S/CODIGO	DÍMERO D	76,25
7	S/CODIGO	MIOGLOBINA	27,50
8	S/CODIGO	TROPONINA QUANTITATIVA	28,00
9	S/CODIGO	CKMB QUANTITATIVO	10,67
10	S/CODIGO	DENGUE NS1	37,50
11	S/CODIGO	LEPTOSPIROSE IGG	25,33
12	S/CODIGO	LEPTOSPIROSE IGM	25,33
13	S/CODIGO	ÁCIDO FÓLICO	21,50
14	S/CODIGO	TESTE DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	36,67
15	S/CODIGO	ANTI GLIADINA IG G	21,67
16	S/CODIGO	ANTI GLIADINA IG A	21,67
17	S/CODIGO	ANTI ENDOMISIO IG A	25,33
18	S/CODIGO	ANTI TRANSGLUTAMINASE IG A	31,67
19	S/CODIGO	ANTI TRANSGLUTAMINASE IG G	34,00
20	S/CODIGO	ANTI TRANSGLUTAMINASE IG M	30,00
21	S/CODIGO	VITAMINA B1	76,75
22	S/CODIGO	VITAMINA B6	74,25
23	S/CODIGO	CARIÓTIPO BANDA G	383,33
24	S/CODIGO	TESTE DO PEZINHO MASTER	213,33
25	S/CODIGO	SWAB PARA H1N1 POR PCR	216,67
26	S/CODIGO	TITULAÇÃO ANTI-A	27,50

27	S/CODIGO	TITULAÇÃO ANTI-B	27,50
28	S/CODIGO	PARASITOLOGICO COM RUGAI	11,00
29	S/CODIGO	GORDURA NEUTRA NAS FEZES	11,67
30	S/CODIGO	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	15,00
31	S/CODIGO	DOSAGEM DE CA 19/9	22,00
32	S/CODIGO	DOSAGEM DE CA 15 03	22,67
33	S/CODIGO	ANTICORPOS IGG / IGM PARA CAXUMBA	47,33
34	S/CODIGO	DETERMINACAO DE CARGA VIRAL DO HIV POR RT-PCR	333,33
35	S/CODIGO	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	20,75
36	S/CODIGO	IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS HEP.B POR PCR	273,33
37	S/CODIGO	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA TOTAL NO PLASMA	49,30
38	S/CODIGO	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA URINÁRIA	46,45
39	S/CODIGO	MUTAÇÃO FATOR V DE LEIDEN (FVR506Q)	100,00
40	S/CODIGO	DOSAGEM SÉRICA DE TOPIRAMATO	389,20
41	S/CODIGO	MUTAÇÃO MTHFR (C677T E A1298C)	210,00
42	S/CODIGO	PROTEINA S TOTAL E LIVRE NO PLASMA (CADA)	378,05
43	S/CODIGO	CÁLCIO NA URINA 24 HORAS	6,93
44	S/CODIGO	ACIDO URICO NA URINA 24 HORAS	9,62
45	S/CODIGO	EXAME DE PEPTÍDEO NATRIURÉTICO (BNP)	77,50
46	S/CODIGO	ANTÍGENO LEUCOCITÁRIO HUMANO B27 DETECÇÃO POR PCR (HLAB-27)	76,67
47	S/CODIGO	EXAME DA GOTA ESPESSA (MALÁRIA)	25,00
48	S/CODIGO	ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH (TRAB)	52,00
49	S/CODIGO	ANTICORPOS ANTI FOSFATILDISERINA IGG, IGM, E IGA	162,78
50	S/CODIGO	SOROLOGIA IGG PARA COVID	57,50
51	S/CODIGO	SOROLOGIA IGM PARA COVID	57,50
52	S/CODIGO	SOROLOGIA IGG PARA ZIKAVIRUS	80,00
53	S/CODIGO	SOROLOGIA IGM PARA ZIKAVIRUS	80,00
54	S/CODIGO	EXAME PARA TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA À LACTOSE	146,67
55	S/CODIGO	DOSAGEM DE IGE ESPECÍFICO PARA AMENDOIM	20,42
56	S/CODIGO	DOSAGEM DE IGE ESPECÍFICO PARA TARTRAZINA	15,63
57	S/CODIGO	DOSAGEM DE IGE ESPECÍFICO PARA POEIRA	20,42
58	S/CODIGO	DOSAGEM DE IGE ESPECÍFICO PARA PELO DE GATO	20,42
59	S/CODIGO	DOSAGEM DE IGE ESPECÍFICO PARA CLARA DE OVO	20,42
60	S/CODIGO	DOSAGEM DE IGE ESPECÍFICO PARA GEMA DE OVO	20,42
61	S/CODIGO	DOSAGEM DE IGE ESPECIFICO PARA TOMATE	15,63
62	S/CODIGO	TESTE IGRA (INTERFERON GAMMA RELEASE ASSAY) PARA TUBERCULOSE LATENTE	150,00
63	S/CODIGO	PESQUISA DE DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	28,45
64	S/CODIGO	TOXICOLÓGICOS	130,75
65	S/CODIGO	CHLAMYDIA TRACHOMATIS DETECÇÃO POR PCR QUALITATIVO	146,67
66	S/CODIGO	CHLAMYDIA TRACHOMATIS ANTICORPOS ANTI IGG, IGM E IGA	129,39
67	S/CODIGO	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	94,00

68	S/CODIGO	ANTICORPOS ANTI- FATOR INTRÍNSECO	176,44
69	S/CODIGO	ACIDO METILMALÔNICO	78,71

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente termo é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os exames deverão ser realizados a partir da celebração do termo contratual, nas dependências da CONTRATADA, que deverá estar estabelecida dentro do território do município de Francisco Beltrão e com a utilização de seus equipamentos, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de exames expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os exames constantes nos lotes para o qual a CONTRATADA habilitou-se e que constam na cláusula primeira deste deverão ser realizados em sua integralidade. Não será permitida a recusa por parte da CONTRATADA da realização de algum exame que integrar os lotes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário SUS, exceto quando o laboratório escolhido estiver com cota financeira mensal insuficiente, então, nesse caso, será ofertado pelos agendadores as demais opções para a escolha do usuário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 027/2022, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/0l e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a - Realizar os serviços de acordo com as necessidades e programações da Secretaria Municipal de Saúde;
b - Coletar os exames nas dependências da CONTRATADA;
c - Possibilitar o horário de coleta para os exames que não exigem preparo especial, durante o turno de trabalho da CONTRATADA e mediante a procura do usuário, considerando que para o atendimento profissional da REDE é necessário a liberação do laudo dos exames com a maior brevidade possível para a conclusão diagnóstica e os encaminhamentos necessários pertinentes ao tratamento mais adequado de cada usuário;
d - Cumprir e não trabalhar com o agendamentos do usuários, os quais exigem dias para a realização da coleta dos materiais e após demandam mais tempo para a emissão do resultado;
e - Entregar o resultado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas) da realização da coleta, para os exames solicitados com alta prioridade, pois os mesmos são necessários à Rede Municipal para concluir o diagnóstico;
f - Entregar o resultado dos exames aos usuários do SUS, no máximo em 3 (três) dias após a coleta do material e em casos que o material é destinado ao prestador de apoio para leitura, o prazo máximo de entrega dos resultados será de até 10 (dez) dias. Regra condicionada para os exames de média e baixa prioridade;
g – Manter o estabelecimento de acordo com as normas da Vigilância Sanitária em sua estrutura física, bem como apresentar Licença Sanitária;

h - Manter estrutura física para coleta de material ginecológico de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
i - Cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 302/05 da Anvisa e da Lei nº 13.331/01 e Decreto nº 5.711/02, ou outras que venham a substituí-las;
j - Aderir ao sistema de recepção e faturamento utilizado pelo Município, que se trata de programa informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde;
k - Faturar pertinente ao mês de competência do qual foi realizado o exame e após a entrega de resultado (laudo) ao paciente. Não deverá reter a guia de autorização do usuário e realizar a cobrança do sistema SUS antes da coleta e entrega do resultado;
l - Não realizar cobrança dos exames aos usuários que já possuem a autorização pela Rede Municipal, alegando que o valor pago pelo SUS é insuficiente para o custeio do mesmo, ou outras orientações verbais sem comprovação técnica, situações dessa natureza o usuário não deve ser envolvido;
m - Em caso de apresentar reclamações, denúncias de usuários por meio da Ouvidoria Municipal, deverá esclarecer os questionamentos no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento dos documentos retornando-os para a Secretaria Municipal de Saúde;
n - Manter durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação, independente de outras a serem estabelecidas;
o - Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por atos ou omissões imputados a si, seus empregados e/ou prepostos, dos quais resultem perdas e/ou danos ao contratante e/ou a terceiros, em decorrência da execução contratual;
p - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Contrato;
q - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços;
r - Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

OBS.1: As obrigações relacionadas neste edital são meramente exemplificativas, não eximindo a contratada de outras decorrentes da Legislação vigente.

2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Realizar a divisão da cota de faturamento mensal em conformidade com a quantidade de exames adquiridos pelos serviços;
b - Ofertar os serviços ao usuário SUS, deixando a critério do usuário a escolha em qual prestador deseja realizar os exames;
c - Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde;
d - Compartilhar junto a Vigilância Sanitária denúncias, reclamações pertinentes ao espaço físico, as instalações da CONTRATADA;
e - Exercer o controle e auditoria dos serviços prestados;
f - Disponibilizar o sistema de faturamento ao prestador e realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
g - Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este;
h - Prestar todas as informações necessárias ao prestador dos serviços, com clareza, para viabilizar a execução;
i - Encaminhar os registros de ouvidoria fixando-lhe prazo para esclarecimentos, correção de irregularidades encontradas, no caso de 3 (três) denúncias consecutivas pertinentes ao mesmo prestador dos serviços será encaminhado para o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para avaliação e aplicação de sanções administrativas se assim julgado necessário, estando passível de bloqueio da cota financeira mensal até a conclusão;

j - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados;
k - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
l - A fiscalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora contratados não eximirá o prestador dos serviços da sua plena responsabilidade, ao próprio Município ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;
m - Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a Secretaria Municipal de Saúde formalizará à CONTRATADA para esclarecimentos e se necessário refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município. Durante a análise dos resultados respeitar os **parâmetros de qualidade**, ou seja, se a CONTRATADA identificar resultados com limiares discrepantes aos de referência, este deverá encaminhar para serviço de apoio e emitir o resultado em laudo seguro e confirmado ao usuário do SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze), contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados à CONTRATADA, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará a CONTRATADA para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E. C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5880	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5890	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado no ANEXO I do edital e na cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá aderir ao sistema de recepção e faturamento utilizado pelo município, que se trata de programa informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA receberá, até o 10º (decimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde da seguinte condição: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável à CONTRATADA, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendencia de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de credenciada e habilitada junto ao Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços poderá ocorrer da seguinte forma:
1 - Para os serviços previstos nos lotes 01 a 06, de acordo com a atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde; e
2 - Para os serviços previstos nos lotes 07 e 08, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:
a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela do ANEXO I do edital e na cláusula primeira deste instrumento, porém, caso a CONTRATADA não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUINTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 001/2022 e na proposta

apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo das servidoras da Secretaria Municipal de Saúde, senhoras Carla R. Burato Schroeder, CPF nº 880.763.269-15 e Elaine D. A. Anghinoni, CPF 036.577.889-30, telefones (46) 3055-2136 e 3055-2128, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de abril de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
CONTRATADA
CARLOS EDUARDO GARCIA
CPF 097.461.818-74

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.517.151/0007-06

Razão Social: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

Endereço: RUA ANTONIO DE PAIVA CANTELMO 295 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040900260036986240

Informação obtida em 17/04/2023 10:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Decreto 12888 - 22 de Dezembro de 2022

Publicado no Diário Oficial nº. 11325 de 22 de Dezembro de 2022

Súmula: Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição, tendo em vista o contido no protocolo n° 19.843.015-3, e considerando:
A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

A Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

A Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

O Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021 que Insere os parágrafos 1º ao 3º ao art. 11 do Decreto n.º 7.265, de 28 de junho de 2017;

O Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021 que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, quanto a situação de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

O Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, que estendeu o prazo de calamidade pública para fins de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até 30 de junho de 2022 no âmbito do Estado do Paraná;

Decreto Legislativo nº 17 de 07 de julho de 2021, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021;

Decreto Estadual nº 9.792 de 14 de dezembro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

Lei Federal nº 14.215 de 7 de outubro de 2021, que institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

A Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

O Decreto Estadual nº 11.496 de 27 de junho de 2022, que prorroga, até 14 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, nº 7.899, de 14 de junho de 2021 e nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

O Decreto Legislativo nº 1 de 13 de julho de 2022, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022;

O Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

O impacto na assistencial, social e econômico que a pandemia pela COVID -19 causou tanto para a população do Estado do Paraná quanto para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS;

As ações que foram adotas pelos gestores municipais e estadual para garantia da assistência à saúde durante a pandemia, como a readequação do funcionamento dos serviços, mudança de perfil e de fluxos assistenciais, abertura de novos leitos, aquisição de equipamentos, contratação e/ou redirecionamento de profissionais, suspensão de atendimentos eletivos devido à necessidade de isolamento, etc;

O cenário pós pandemia, em que permaneceram os altos valores para aquisição de insumos, bem como para a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, sem reposição da inflação no período;

A Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Que no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/DF o Supremo Tribunal Federal suspendeu temporariamente os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, em atenção aos riscos econômicos para os Estados e Municípios, à empregabilidade, a fim de evitar demissões em massa e a qualidade dos serviços de saúde, tendo em vista o eventual fechamento de leitos e redução dos quadros de enfermeiros e técnicos;

A necessidade de garantir a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma a assegurar a assistência à saúde da população nas 22 Regiões de Saúde do Estado;

A Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de contribuição financeira pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o repasse de forma de contribuição financeira em parcela única para os prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

§ 1º A contribuição financeira para os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, no âmbito de fatura hospitalar e ambulatorial, regulamentada por este Decreto se destina para as instituições sem fins lucrativos e privadas que estejam sob gestão estadual e também aquelas que possuem a gestão municipal do Teto MAC Federal.

§ 2º Esse repasse não se aplica aos estabelecimentos de saúde sob gestão da FUNEAS, as unidades hospitalares próprias sob gestão direta da Secretaria de Estado da Saúde, aos Hospitais Universitários Estaduais e Federais

Art. 2º O repasse de aludida contribuição às unidades hospitalares e ambulatoriais visa a equiparação parcial da defasagem financeira oriunda do cenário pandêmico e pós pandêmico, sendo específica, única e pontual, no contexto emergencial atual.

Art. 3º O valor a ser repassado para cada prestador será correspondente a média mensal de produção aprovada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH e Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA, extraídos por meio do aplicativo TABWIN, no período de janeiro a junho de 2022.

Parágrafo único. Os prestadores que não possuem registro de produção neste período e aqueles que possuem registro de produção, que não estão produzindo atualmente, que estejam com CNES desativado e/ou que já tenham notificado à SESA do encerramento das atividades, não farão jus ao repasse.

Art. 4º Os recursos repassados a título de contribuição financeira serão distribuídos entre os estabelecimentos que prestaram serviços SUS, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

§ 1º O repasse ocorrerá via transferência fundo a fundo para os municípios gestores dos recursos do teto MAC Federal, que deverão repassar o valor aos seus prestadores de forma análoga à ser realizada pela SESA.

§ 2º O repasse ocorrerá via formalização de convênio com a Secretaria de Estado de Saúde – SESA para os prestadores sob gestão estadual.

Art. 5º Estarão elegíveis para receber a contribuição financeira disposta na referida norma os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I - Apresentar média mensal de produção hospitalar e/ou ambulatorial igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no período de janeiro a junho/2022;

II - Possuir como natureza jurídica informada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES:

a) Entidades sem Fins Lucrativos; ou

b) Demais Entidades Empresariais.

Art. 6º Este decreto tem impacto financeiro de R$ 178.860.130,22 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil e cento e trinta reais e vinte e dois centavos), com recursos provenientes do Tesouro Estadual, cuja dotação orçamentária especifica está consignado na Lei Orçamentária do exercício vigente.

Art. 7º Para o repasse da contribuição financeira por Convênio, o Plano de Trabalho deverá conter a discriminação das despesas de custeio e manutenção dos serviços assistenciais, que deverão ser objeto de prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

Art. 8º Cabe à da Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira e indicar o gestor responsável para monitoramento do instrumento de convênio.

Parágrafo único. Após a realização da transferência da contribuição financeira via fundo a fundo para os municípios gestores dos recursos do teto MAC Federal, a Secretaria de Estado da Saúde poderá fiscalizar a aplicação do recurso no fim ao qual se destina e os Municípios deverão prestar contas do repasse aos prestadores.

Art. 9º A concessão da contribuição não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos Estabelecimentos de Saúde atender os princípios da publicidade, isonomia e administração pública.

Art. 10. A execução do repasse da contribuição financeira no exercício de 2022 fica adstrito ao limite necessário para atingir o gasto em folha.

Art. 11. O Estado do Paraná, uma vez verificada a necessidade econômica gerada pela defasagem inflacionaria e de mercado em relação ao valor referenciada pela Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, poderá complementar com Recursos do Tesouro do Estado, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento.

Art. 12. Esse Decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2022.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Leis Estaduais

Leis Estaduais
Paraná

LEI 21292 - 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Estado do Paraná poderá destinar aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE ou dos fundos municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial com o objetivo de possibilitá-los continuar prestando serviços médicos e hospitalares no âmbito do SUS no cenário pós-pandemia da Covid-19.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será defi nido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, considerando na base de cálculo o faturamento pela produção SUS dos hospitais e as entregas de serviços de cada prestador, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até trinta dias da data de publicação desta Lei, em razão do seu caráter emergencial.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições estaduais na data do crédito pelo FUNSAÚDE.

§ 4º Os recursos previstos no caput deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Estadual.

§ 5º O montante máximo a ser destinado à subvenção de que trata esta Lei será de R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde e o FUNSAÚDE disponibilizarão, em até trinta dias da data do crédito em conta corrente das entidades benefi ciadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Estado e Município, por meio de Resolução.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população:

I - na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico;

II - no respaldo ao aumento de gastos que as entidades tiveram com o enfrentamento da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao FUNSAÚDE e/ou respectivos fundos de saúde municipais com quem estão contratualizados.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira desta norma, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão dos benefícios disciplinados nesta Lei não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos hospitais, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente publicitada.

Art. 6º O Estado do Paraná, uma vez verificada a necessidade econômica gerada pela defasagem infl acionária e de mercado, poderá complementar os valores de produção ambulatorial e hospitalar da Tabela Sigtap SUS.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA no prazo de trinta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 11314 de 7 de Dezembro de 2022
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

Art. 1 Art. 2 Art. 3 Art. 4 Art. 5 Art. 6
Art. 7 Art. 8

Memorando 3.535/2023

Responder apenas via 1Doc

Elaine A. SMS-AS-RAA-RAS

CC

Para
SMS - Secretaria...
A/C Carla S.
3 setores envolvidos
SMS-AS-RAA-RAS SMS SMS-ADM
20/03/2023 09:34

Minuta do Termo de Apostilamento dos Contratos com prestadores privados com fins lucrativos

Segue Minuta para Apostilamento de Contrato dos prestadores de serviços privados com fins lucrativos, conforme orientações da Resolução SESA nº302/2023 para o repasse financeiro de recurso regulamentado pela Lei Estadual nº21.292 de 07 de dezembro de 2022, Decreto Estadual nº12.888 de 22 de dezembro de 2022.

Abaixo, segue a relação dos serviços contemplados e seus respectivos valores, atentar somente aos recursos da **APAE** que ainda permanece o repasse por meio de **Termo de Convênio.**

OBS: Sugere-se agilidade, pois o Hospital São Francisco gostaria de ter acesso o quanto antes ao recurso financeiro. Ver possibilidade de já repassar no pagamento da competência 02/2023.

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
3469832	APAE	34.162,00
7759975	BIOLABOR ANALISES CLINICAS	52.045,60
2666782	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE	8.014,81
5373190	CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL	956.217,78
2666685	CLINICA DE DOENÇAS RENAIS	296.672,99
3134482	CLINICA SANTA TEREZA	8.670,62
6217923	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA	16.402,25
2679701	CRA CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA	72.863,05
0759597	FISIOBERTO CENTRO DE ESPECIALIDADES	9.113,80
2666731	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	770.139,46

9529608	LABMAX EXAMES LABORATORIAIS	21.508,85
2666936	LABORATÓRIO BIO EXAME	21.366,49
7524242	LABORATÓRIO BIOANÁLISES	25.757,82
7098634	LABORATÓRIO SANTA CLARA	20.866,90
9582185	LABORATÓRIO SANTA HELENA	14.329,11
2766701	LABORATÓRIO SÃO FRANCISCO	13.182,79
2666766	LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA	40.418,50
5991080	LABORATÓRIO VITALAB	18.583,53
3934357	REABILITARE CLINICA DE FISIOTERAPIA	16.460,99
7957610	RENATA BAU ANALISES CLINICAS ME	21.895,29
6194826	UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR	8.518,44

VALOR TOTAL REPASSE NO FUNDO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO (CNPJ 09.165.798/0001-04) R$ 2.447.191,07 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e um reais e sete centavos).

_

Elaine Daiane Antes Anghinoni
Regulação Atenção à Saúde

Minuta_para_apostila...

Resolucao_302_2023_1...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

1 Despacho não lido

Despacho 1-3.535/2023
20/03/2023 16:41
(Encaminhado)

_

Carla S. SMS

SMS-ADM - Admini...

CC

Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/03/2023 16:45:28	Manoel Brezolin SMS **arquivou**.
20/03/2023 16:45:28	Manoel Brezolin SMS parou de acompanhar.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO SESA Nº 302/2023

Dispõe sobre a instrumentalização do repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos.

***O Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 17/03/2023 10:49. Inserido ao protocolo **20.210.747-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/03/2023 10:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4960b9c6c5b62203d0337f7a238cd40f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 4

- considerando o Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021 que insere os parágrafos 1º ao 3º ao art. 11 do Decreto n.º 7.265, de 28 de junho de 2017;

- considerando o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021 que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, quanto a situação de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

- considerando o Decreto Legislativo nº 17 de 07 de julho de 2021, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021;

- considerando o Decreto Estadual nº 9.792 de 14 de dezembro de 2021, que p*rorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;*

- considerando a Lei Federal nº 14.215 de 7 de outubro de 2021, que institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

- considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

- considerando o Decreto Estadual nº 11.496 de 27 de junho de 2022, que p*rorroga, até 14 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, nº 7.899, de 14 de junho de 2021 e nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.*

- considerando o Decreto Legislativo nº 1 de 13 de julho de 2022, que r*econhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022;*

- considerando o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando o impacto na assistencial, social e econômico que a pandemia pela COVID -19 causou tanto para a população do Estado do Paraná quanto para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 17/03/2023 10:49. Inserido ao protocolo **20.210.747-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/03/2023 10:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4960b9c6c5b62203d0337f7a238cd40f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 4

- considerando as ações que foram adotas pelos gestores municipais e estadual para garantia da assistência à saúde durante a pandemia, como a readequação do funcionamento dos serviços, mudança de perfil e de fluxos assistenciais, abertura de novos leitos, aquisição de equipamentos, contratação e/ou redirecionamento de profissionais, suspensão de atendimentos eletivos devido à necessidade de isolamento, etc;

- considerando o cenário pós pandemia, em que permaneceram os altos valores para aquisição de insumos, bem como para a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, sem reposição da inflação no período;

- considerando a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

- considerando que no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/DF o Supremo Tribunal Federal suspendeu temporariamente os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, em atenção aos riscos econômicos para os Estados e Municípios, à empregabilidade, a fim de evitar demissões em massa e a qualidade dos serviços de saúde, tendo em vista o eventual fechamento de leitos e redução dos quadros de enfermeiros e técnicos;

- considerando a necessidade de garantir a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma a assegurar a assistência à saúde da população nas 22 Regiões de Saúde do Estado;

- considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de contribuição financeira pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única deforma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná;

- considerando a Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7) na qual a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná conclui que "é possível a utilização do Termo de Apostilamento para instrumentalizar a mera atualização dos valores do contrato, em decorrência da alteração da Tabela do SUS (SIGTAP) promovida pela Portaria GM/MS nº 3.426/2020, e que a medida poderá ser realizada ainda que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado";

- considerando a Informação nº 71/2023 – AT/GAB-PGE, (protocolo nº 20.065.756-0), na qual a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná pugnou pela possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 17/03/2023 10:49. Inserido ao protocolo **20.210.747-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/03/2023 10:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4960b9c6c5b62203d0337f7a238cd40f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 4

- considerando a necessidade de operacionalizar o repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos;

- considerando o Decreto Estadual nº 968/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a instrumentalização do repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 2º O repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos ocorrerá por intermédio de apostilamento no contrato do prestador com a Secretaria de Estado de Saúde, para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

§1º O Termo de Apostilamento dar-se-á por vencido quando ocorrer o repasse integral da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022 para cada entidade.

§2º Fica pré-aprovada a minuta do Termo de Apostilamento a ser utilizada para o cumprimento desta Resolução, conforme Anexo I desta Resolução.

§3º A formalização do Termo de Apostilamento ocorrerá de acordo com os preceitos legais, inclusive com a devida apresentação da documentação comprobatória quanto a regularidade fiscal, trabalhista e de licenciamento.

§4º Casos omissos serão regulamentados por esta Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º Para receber a verba prevista na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022, o prestador deverá manter o atendimento assistencial de forma regular e apresentar a fatura da produção Ambulatorial e Hospitalar nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde.

§1º O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

§2º O prestador que por ventura não atingir a totalidade do valor previsto na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira destinada a cada um.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 17/03/2023 10:49. Inserido ao protocolo **20.210.747-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/03/2023 10:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4960b9c6c5b62203d0337f7a238cd40f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 4

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira para monitoramento do instrumento de repasse.

Art. 5º O repasse da referida verba não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos estabelecimentos de saúde atender os princípios da publicidade, isonomia, efetividade na administração pública, consoante ao estabelecido na Lei Estadual nº 21.292 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Art. 6º Para o fiel cumprimento do objetivo desta Resolução, em consonância com o Decreto Estadual nº 12.888/2022, fica estabelecido o montante global de R$ 41.093.510,31 (quarenta e um milhões, noventa e três mil quinhentos e dez reais e trinta e um centavos) a serem repassados aos Estabelecimentos de Saúde listados no Decreto, sob Gestão Estadual, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100, indicados no Projeto Atividade: 6485, Elemento de Despesa: 3390-3900, Dotação Orçamentária: 4760.10302036.485.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2023.

Assinado digitalmente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 17/03/2023 10:49. Inserido ao protocolo **20.210.747-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/03/2023 10:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4960b9c6c5b62203d0337f7a238cd40f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 4

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 302/2023

MINUTA

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3 º, II

Contrato **nº 0*****

*****Nome de Fantasia*** / ***Razão Social*****

*****ª RS – Município de **********

CNES nº ***

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3 º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº ******** DGS, entre a SESA e o *****Nome de Fantasia*** / ***Razão Social***,** inscrito no CNPJ sob o nº *******, CNES ******, cidade de *****

1- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, é a gestora do Teto Financeiro de Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde, em atendimento ao Decreto Estadual nº 4.507/2009 e nas Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 17/03/2023 10:49. Inserido ao protocolo **20.210.747-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/03/2023 10:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4960b9c6c5b62203d0337f7a238cd40f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 21
Mov. 4

em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observência dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, "a" e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 – AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022.*

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que *"Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila"*.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TITULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 17/03/2023 10:49. Inserido ao protocolo **20.210.747-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/03/2023 10:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4960b9c6c5b62203d0337f7a238cd40f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 4

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 – AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4- DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigerá a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
Considerando o artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016;
Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022;
Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 17/03/2023 10:49. Inserido ao protocolo **20.210.747-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/03/2023 10:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4960b9c6c5b62203d0337f7a238cd40f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 4

Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R$ *******(ver no Decreto), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Por se tratar de processo digital, as partes assinam este instrumento e o Documento Descritivo de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, xx de xxxxxx de 2023.

Assinado Digitalmente
César Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 17/03/2023 10:49. Inserido ao protocolo **20.210.747-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/03/2023 10:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4960b9c6c5b62203d0337f7a238cd40f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23a
Mov. 4

Documento: **Resolucao_302_20.210.7478.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 17/03/2023 10:49.

Inserido ao protocolo **20.210.747-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/03/2023 10:48.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
4960b9c6c5b62203d0337f7a238cd40f.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 9

RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022

Dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição financeira para os Prestadores de Serviços ao Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná que estão sob a gestão municipal e, autoriza a transferência regular e automática na modalidade fundo a fundo para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,*

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde;

- considerando que a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo I – Do Componente de Financiamento No Bloco de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC;

- considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de Dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto Estadual que dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para s prestadores de serviços ao Sistema único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 42779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 9

- considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei estadual nº 21.292, de 07 de Dezembro de 2022.

- considerando a Comissão Intergestores Bipartite – Deliberação nº CIB nº 320/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros adicionais do Tesouro do Estado do Bloco de Custeio no valor de R$ 85.753.307,38 (oitenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), em parcela única, para ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios onde os Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde, definidos na legislação estão sob a gestão Municipal.

Art. 2º São objetivos a serem atingidos com a presente Resolução:

I - A contribuição financeira visa atender os prestadores de serviços de saúde elencado no (Anexo I) objetivando a garantir a continuidade da prestação de serviços assistências a saúde da população do Sistema Único de Saúde em todo Paraná.

II - O repasse de aludida contribuição financeira visa a equiparação parcial da defasagem financeira oriunda do cenário pandêmico e pós pandêmico, sendo específica, única e pontual, no contexto emergência atual.

Art. 3º A transferência dar-se de forma regular e automática aos respectivos Fundos Municipais de Saúde onde os prestadores de serviços estão localizados.

Parágrafo Único: Considerando que o modelo de rateio já se encontra definido na legislação, de modo que não é necessário fazer a adesão.

Art. 4º O recurso financeiro na forma de contribuição dar-se-á para cobertura de despesas das atividades de saúde, principalmente pelo fato que a COVID – 19 provocou uma inflação alta generalizada para aquisições de insumos, medicamentos, manutenção e outros, causando impactos diretamente aos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde de cada Fundo Municipal de Saúde que fazem jus.

Art. 6º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 43779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 21
Mov. 9

Art. 7º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 8º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Saúde por meio da DGS – Diretoria de Gestão em Saúde poderá em qualquer tempo solicitar documentações comprobatórias para atender aos Órgãos de Controle interno e externo.

Art. 10º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 11º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2022, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade
II - Projeto Atividade: 6485
III - Elemento de Despesas: 3341.4120
IV - Fonte 100
V - Função: 10 Sub Função: 302

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 22 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 44779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 9

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132049	ALTO PARAÍSO	09.251.282/0001-74	R$ 7.365,45

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
5989329	ESCOLA DE EDUCAÇAO ESPECIAL FATIMA DA SILVA	R$ 7.365,45

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132088	ALTO PIQUIRI	09.296.512/0001-11	R$ 25.689,24

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
3459748	APAE DE ALTO PIQUIRI	R$ 25.689,24

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139830	ALTÔNIA	09.008.389/0001-96	R$ 37.870,95

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
3459721	APAE DE ALTÔNIA	R$ 16.615,69
7505752	LABORATORIO ANALISA	R$ 6.132,64
9214399	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOVEL	R$ 6.573,47
2738694	LABORATORIO SANTO ANTONIO	R$ 8.549,15

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131937	AMPERE	08.779.245/0001-70	R$ 11.391,26

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
3524094	APAE ESCOLA 06 DE MARÇO NA MODALIDADE DE EDUCAÇAO ESPECIAL	R$ 11.391,26

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131906	APUCARANA	02.575.748/0001-48	R$ 3.244.890,28

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
2619520	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE APUCARANA	R$ 83.339,77
3317927	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS	R$

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 45779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 9

	DOS EXCEPCIONAIS		91.260,60
9154205	CLINICA ESPACO SAUDE		R$ 5.762,60
2619547	CLINICA DE SERVICOS MEDICOS SANTA HELENA LTDA		R$ 13.072,50
9537805	FISIOSISTER CLINICA MEDICA LTDA		R$ 6.810,63
2439360	HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA		R$ 1.918.447,37
2439263	HNSG HOSPITAL PROVIDENCIA MATERNO INFANTIL		R$ 412.541,50
2439417	INSTITUTO DO RIM DE APUCARANA		R$ 428.509,80
2439379	INSTITUTO APUCARANENSE DE ANALISES CLINICAS LTDA ME		R$ 7.158,56
2439395	LABORATORIO APUCARANA ANALISES CLINICAS LTDA		R$ 19.653,02
2584174	LABORATORIO CENTERLAB DE ANALISES CLINICAS		R$ 12.035,98
9911111	ARAUJO BEZERRA LABORATORIO LTDA		R$ 11.531,34
5595703	LABORATORIO LOGOS LTDA		R$ 25.577,98
2439425	LABORATORIO VIVER DE ANALISES CLINICAS LTDA		R$ 41.017,34
3155986	CENTRO DE ANALISES E CLINICAS SAO MARCOS LTDA		R$ 33.462,94
6215394	CLINICA DE LITOTRIPSIA APUCARANA LTDA		R$ 27.969,00
0262730	MARXFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA		R$ 7.513,52
9291547	RAKEUN MEDICINA CENTER LTDA ME		R$ 6.433,08
6234879	SRA CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA		R$ 92.792,75

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132202	ARAUCARIA	10.373.665/0001-02	R$ 280.417,04

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
0531588	CLINICA DE DIALISE ARAUCARIA		R$ 212.108,39
9878793	PROSPERA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MATRIZ		R$ 35.241,51
0720690	VOLPI HAVRYLUK ANALISES CLINICAS		R$ 33.067,14

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131974	BARRACAO	08.992.896/0001-44	R$ 20.700,41

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3401448	ESCOLA DE EDUCAÇAO ESPECIAL NOVOS HORIZONTES		R$ 20.700,41

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132026	BELA VISTA DA CAROBA	09.214.512/0001-25	R$ 8.036,91

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 46779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24
Mov. 9

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
5440823	APAE SONHO ENCANTADO BELA VISTA DA CAROBA		R$ 8.036,91

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139925	CAMPO MOURÃO	09.253.109/0001-05	R$ 3.254.907,94

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
7187319	AKIYAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R$ 12.587,63
0014125	CENTER CLINICAS		R$ 881.425,38
3631982	CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIOFORMA		R$ 5.071,17
3444139	ESCOLA DE EDUCAÇAO ESPECIAL JOSEPHINA WENDLING NUNES		R$ 29.129,00
3965961	CLINICA DE REABILITACAO CARDIOPULMONAR LTDA		R$ 5.539,43
0014109	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO		R$ 1.440.105,20
0014214	INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MOURAO		R$ 623.038,13
2567970	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SÃO GABRIEL		R$ 7.955,03
2567881	LABORATORIO DR. MAURICIO		R$ 20.455,26
7795971	LABORATORIO EXAME		R$ 64.266,03
0014206	LABORATORIO SANTA CECILIA		R$ 6.136,40
0014257	LABORATORIO SÃO LUCAS		R$ 30.407,58
0014249	MARCOS ANTONIO CORPA E CIA LTDA		R$ 31.748,28
6730175	GAMEIRO CHERES E FRANCA ANALISES CLINICAS LTDA		R$ 27.798,01
0014230	PRONTO ANALISE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R$ 29.306,40
6097383	TOMOIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA		R$ 39.939,01

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139936	CAPANEMA	09.157.931/0001-72	R$ 15.785,20

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3388506	APAE DE CAPANEMA		R$ 15.785,20

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132042	CHOPINZINHO	09.240.678/0001-16	R$ 216.027,03

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 47779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 9

7039344	INSTITUTO SÃO RAFAEL		R$ 216.027,03

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139961	CIANORTE	09.263.750/0001-20	R$ 1.551.052,45

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3213218	APAE DE CIANORTE		R$ 25.833,54
2731940	CIA DE LABORATORIO DE PATOLOGIA E ANALISES LTDA		R$ 34.324,78
3528782	CLINICA DE FISIOTERAPIA FURQUIM DE CASTRO		R$ 5.051,18
2733072	FISIO CENTER CIANORTE CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAC		R$ 20.102,16
2735989	FUNDHOSPAR FUNDAÇAO HOSPITALAR DO PARANA		R$ 836.942,64
2732114	HOSPITAL DE OLHOS NOROESTE DO PARANA HONORP		R$ 112.828,66
2733676	HOSPITAL SÃO PAULO		R$ 183.000,10
9597093	IDEALMED DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R$ 7.547,01
2731819	INSTITUTO MAFRA IMAGEM		R$ 77.328,68
0866113	INSTITUTO UNIDADE RADIOLOGICA		R$ 14.610,83
2733943	LABORATORIO CIANORTE		R$ 27.123,29
3340902	LABORATORIO MENINO JESUS		R$ 27.532,44
9632468	LABORATORIO SANTA ANA LAB		R$ 30.623,81
2734206	LABORATORIO SANTA PAULA		R$ 18.285,20
5711673	LABORATORIO SÃO FRANCISCO		R$ 31.771,00
9264876	LABORATORIO SÃO JOSE		R$ 27.532,72
0951838	NOROESTE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R$ 21.720,87
0790990	NOVA VIDA DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R$ 6.454,25
2732068	ORTOFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇAO		R$ 13.095,22
7466951	PAROSCHI CLINICA DE OLHOS E DERMATOLOGIA		R$ 5.371,49
2736284	M A PARISI CIA LTDA		R$ 23.972,58

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139971	COLORADO	08.788.720/0001-75	R$ 736.142,12

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3378799	ESCOLA DE EDUCAÇAO ESPECIAL CRISTO REI		R$ 10.410,58
2733307	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA		R$ 725.731,54

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 48779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 9

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139988	CORONEL VIVIDA	08.906.533/0001-49	R$ 70.730,30

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
2595125	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	R$ 70.730,30

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139997	CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	R$ 48.485,15

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
3400077	APAE DE CRUZEIRO DO OESTE	R$ 23.244,89
5892619	BIO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	R$ 11.284,19
2738562	LABORATORIO ANA CRISTINA	R$ 13.956,07

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132263	CURITIBA	13.792.329/0001-84	R$ 38.720.561,16

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
3295621	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE EDUCACAO AO CIDADAO ESPECIAL	R$ 101.294,58
2639610	ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENCAO	R$ 12.293,58
3282961	APAE SANTA FELICIDADE	R$ 13.432,15
5014808	ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER	R$ 8.222,44
0016519	ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA DE REABILITACAO AUDITIVA	R$ 54.267,75
9819703	CDB CENTRO DE DIAGNOSTICO BRASIL	R$ 60.012,21
6276431	CENTRO PARANAENSE DE DIAGNOSTICO ECOGRAFICO GUIDO A V PEREZ	R$ 28.213,48
3282929	CEDAE APAE CURITIBA	R$ 15.278,66
0015865	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANA	R$ 25.525,86
0016217	CENTRO DE NEFROLOGIA NAÇOES LTDA	R$ 106.665,82
3071847	UROCLINICA DOENCAS DO APARELHO URINARIO S S LTDA	R$ 43.766,03
6000932	CERMEN MEDICINA NUCLEAR LTDA	R$ 28.708,13
2640066	CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA	R$ 11.238,51
2639882	CINTIMAGEM CLINICA DE MEDICINA NUCLER LTDA	R$ 23.094,40
2639661	CITOPAR CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANA LTDA	R$ 10.204,17

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 49779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 27
Mov. 9

0015776	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA CAJURU LTDA		R$ 267.967,74
9392947	CLINICA CORPO ATIVO VITORIA LTDA		R$ 6.961,26
0016195	ECOCLIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS ECOGRAFICOS LTDA		R$ 119.816,22
0015911	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA CURITIBA LTDA		R$ 967.203,72
0016144	CLINICA DE OLHOS BATEL LTDA		R$ 20.913,16
0015830	CENTRO DE DIAGNOSTICO INFANTIL POR IMAGEM CURITIBA LTDA		R$ 5.302,32
2639831	CLINIMAGE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S A		R$ 44.522,77
0015423	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PR		R$ 1.028.000,22
0015377	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA VILA IZABEL LTDA		R$ 326.827,76
2639637	DIAGNOSE LABORATORIO DE ANATOMIAPATOLOGICA E CITOLOGICA DE		R$ 17.987,21
0130907	DUO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA		R$ 5.625,00
3283356	ASSOCIACAO RUTH SCHRANK		R$ 12.781,30
3308715	ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA		R$ 22.084,56
0015849	CLINICA DE IMAGEM SONAR S S ME		R$ 10.348,71
3282910	ESCOLA ESPECIAL LUAN MULLER		R$ 14.162,51
3984583	ESCOLA MODALIDADE DE EDUCAÇAO ESPECIAL FORREST GUMP		R$ 10.339,90
3294447	CENTRO DE ORIENTACAO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA		R$ 39.115,49
3294501	CENTRO DE ORIENTACAO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA		R$ 13.809,11
2774925	FUNDACAO ECUMENICA DE PROTECAO AO EXCEPCIONAL		R$ 20.569,29
3194450	FISICLIN CLINICA DE SAUDE S S		R$ 28.928,44
0015318	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		R$ 193.404,68
0016209	HOSPITAL DA VISAO		R$ 399.150,02
0015636	HOSPITAL DE OLHOS DO PARANA		R$ 1.300.431,41
0015644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER		R$ 6.767.253,30
0016365	HOSPITAL ESPIRITA DE PSIQUIATRIA BOM RETIRO		R$ 249.452,04
0015563	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE		R$ 3.324.148,00
2384272	HOSPITAL MENINO DEUS		R$ 27.980,88
2715864	MATERNIDADE MATER DEI		R$ 484.441,35
0015334	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA		R$ 5.585.829,56
3075516	HOSPITAL SÃO VICENTE		R$ 1.926.453,34
0015601	HOSPITAL SÃO VICENTE CIC		R$ 167.350,86
0015407	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU		R$ 4.833.371,11
0015245	HOSPITAL UNIVERSITARIO		R$

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDoc: 50779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 9

	EVANGELICO MACKENZIE		8.258.919,41
0016020	INSTITUTO DE ROENTGENDIAGNOSTICO LTDA EPP		R$ 12.495,15
9107134	IDC LABORATORIOS		R$ 8.184,12
7489633	IDEC ODONTOLOGIA		R$ 5.200,00
5167604	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE		R$ 10.708,02
3100901	CLINICA DE FISIOTERAPIA KARLA SIMAS LTDA		R$ 17.879,46
0015628	INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇAO		R$ 12.264,11
0016500	INSTITUTO DO RIM DO PARANA LTDA		R$ 331.769,32
7413432	INSTITUTO MADALENA SOFIA		R$ 331.407,32
0016322	INSTITUTO SARA DE FISIOTERAPIA		R$ 47.114,10
2439093	L B LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA SOCIEDADE SIMPLES		R$ 37.513,24
0016357	LABORATORIO ANNALAB		R$ 12.682,06
2640228	LABORATORIO DANTAS MATRIZ		R$ 16.596,11
0015989	LABORATORIO OSVALDO ZORNIG LTDA		R$ 11.546,08
2715880	LABORATORIO SÃO LUCAS SEDE		R$ 11.123,53
2360829	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DAS NACOES LTDA		R$ 10.468,21
9551808	NEOPATHOLOGIA LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA RDRMOTTA EI		R$ 8.364,43
3895343	ORIONOPOLIS PARANAENSE		R$ 91.030,82
0016136	PATOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA		R$ 7.738,02
6316972	QUANTA DIAGNOSTICO E TERAPIA		R$ 43.516,11
9453520	RB FISIO ESPORTIVA		R$ 12.533,24
9907939	UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS SANTA TEREZINHA		R$ 58.457,16
3052818	UNIRIM UNIDADE RENAL DO PORTAO LTDA		R$ 402.977,40
0015555	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA		R$ 152.887,09
3316408	UNIAO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL		R$ 11.108,54
3251527	VICENLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA EPP		R$ 11.327,10

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140016	DOIS VIZINHOS	08.889.455/0001-11	R$ 251.066,88

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
7374356	APADV ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS		R$ 8.979,31
3438066	APAE DE DOIS VIZINHOS		R$

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 51779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 9

			13.046,35
5232511	HOSPITAL PRO VIDA		R$ 160.424,62
0748463	LABORATORIO ALDES DE ANALISES CLINICAS		R$ 16.125,10
2666146	LABORATORIO DALMORA DE ANALISES CLINICAS		R$ 20.522,68
7398026	LIFE LABORATORIO LTDA		R$ 15.961,80
2666235	LABORATORIO SÃO JUDAS ANALISES CLINICAS		R$ 16.007,02

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131945	DOURADINA	08.849.296/0001-21	R$ 16.020,80

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3459756	APAE DE DOURADINA		R$ 16.020,80

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132224	FOZ DO IGUAÇU	10.573.693/0001-65	R$ 1.825.450,34

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
0077593	ASSOCIACAO CRISTA DE DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUACU		R$ 9.368,05
3444511	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		R$ 5.404,19
9373411	ADRIANA M BONATTO LABORATORIO ME - BIOLABOR		R$ 417.185,87
0475203	CENTRO DO APARELHO DIGESTIVO DR ZARDO LTDA		R$ 17.390,01
2673630	CENTRO DE CIRURGIA E LASER FOZ DO IGUACU SC LTDA		R$ 55.059,05
5862604	CLINICA DE FISIOTERAPIA MATERNA LTDA ME		R$ 6.047,40
9009817	CLINICA DE FISIOTERAPIA SAO RAPHAEL LTDA ME		R$ 9.437,33
5125308	CLINIPAR SERVICOS MEDICOS LTDA		R$ 11.138,12
3447332	DIAGNOSTICOS MEDICOS MAROJA LTDA		R$ 28.800,49
5398711	JOSE ARTUR VASCONCELOS CAVALCANTE		R$ 14.409,40
2594048	FISIOTERAPIA SAO CAMILO		R$ 15.100,42
0127515	VGVL SERVICOS MEDICOS LTDA - HUMANIZARA		R$ 7.078,21
5933129	INTERFISO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA		R$ 9.798,48
9317295	ITAMAX RESSONANCIA MAGNETICA		R$ 50.942,66
7531397	LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA DO OESTE LTDA		R$ 12.777,73
0145874	MEDIFOZ MEDICINA DIAGNOSTICA		R$ 6.184,24
2673827	NEFROCLINICA DE FOZ DO IGUACU LTDA		R$ 1.036.730,46

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 52779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 9

5010454	NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTACAO NEUROLOGICA TOTAL		R$ 8.569,65
9867112	CLINICA MEDICA RAGMED LTDA		R$ 12.824,72
6012892	ROSSONI PIOTTO E CIA LTDA - VITA IMAGEM		R$ 91.203,86

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132005	FRANCISCO BELTRÃO	09.165.798/0001-04	R$ 2.447.191,07

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3469832	APAE DE FRANCISCO BELTRAO		R$ 34.162,00
7759975	BIOLABOR ANALISES CLINICAS		R$ 52.045,60
2666782	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA EPP		R$ 8.014,81
5373190	CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA		R$ 956.217,78
2666685	CLINICA DE DOENÇAS RENAIS		R$ 296.672,99
3134482	CLINICA SANTA TEREZA		R$ 8.670,62
6217923	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA		R$ 16.402,25
2679701	CRA CENTRO DE REABILITAÇAO AUDITIVA		R$ 72.863,05
0759597	FISIOBERTO CENTRO DE ESPECIALIDADES		R$ 9.113,80
2666731	HOSPITAL SÃO FRANCISCO		R$ 770.139,46
9529608	LABMAX EXAMES LABORATORIAIS		R$ 21.508,85
2666936	LABORATORIO BIO EXAME		R$ 21.366,49
7524242	LABORATORIO BIOANALISES		R$ 25.757,82
7098634	LABORATORIO SANTA CLARA		R$ 20.866,90
9582185	LABORATORIO SANTA HELENA		R$ 14.329,11
2766701	LABORATORIO SÃO FRANCISCO		R$ 13.182,79
2666766	LABORATORIO SÃO LUCAS COSTA LTDA		R$ 40.418,50
5991080	LABORATORIO VITA LAB		R$ 18.583,53
3934357	REABILITARE CLINICA DE FISIOTERAPIA		R$ 16.460,99
7957610	RENATA BAU ANALISES CLINICAS ME		R$ 21.895,29
6194826	UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR		R$ 8.518,44

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132251	GENERAL CARNEIRO	11.367.765/0001-80	R$ 9.859,86

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDoc: 53779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 9

5599946	APAE DE GENERAL CARNEIRO		R$ 9.859,86

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132090	GOIOERÊ	09.298.629/0001-34	R$ 283.760,77

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3765997	APAE DE GOIOERE		R$ 12.253,14
2735970	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE		R$ 271.507,63

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
112576	GUAIRA	95.725.438/0001-43	R$ 72.240,06

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
2810123	HOSPITAL BENEFICENTE ASSISTEGUAIRA		R$ 72.240,06

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132105	ITAPERAJA D' OESTE	09.323.218/0001-51	R$ 5.333,40

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3392333	APAE DE ITAPEJARA D' OESTE		R$ 5.333,40

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132248	LONDRINA	11.323.261/0001-69	R$ 14.168.449,91

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3250652	APAE DE LONDRINA		R$ 14.546,91
3247031	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SINDROME DE DOW		R$ 12.677,47
3703835	ASSOCIACAO FLAVIA CRISTINA		R$ 16.397,33
2578611	BIOCENTER CENTRAL DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS		R$ 9.827,54
2578530	CENTRO DE APOIO E REABILITACAO DOS PORTADORES DE FISSURA LAB		R$ 15.611,21
6431801	CENTRO DE FISIOTERAPIA NORTE		R$ 10.465,08
2578433	CLINICA DE DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR		R$ 142.552,60
3253074	CLINICA ENDOIMAGEM		R$ 19.901,25
2578476	CENTRO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DE		R$ 6.192,75

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 54779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 9

	LONDRINA LTDA		
3246833	CLINIMAGEM CLINICA DE IMAGENS LTDA		R$ 7.507,50
3346439	CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA		R$ 25.144,37
2578298	DAVITA BANDEIRANTES		R$ 695.846,28
2578441	DAVITA BRASIL PARTICIPAÇOES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA		R$ 1.002.172,56
7497563	GERACAO INTEGRAR		R$ 7.227,50
2577623	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA		R$ 5.670.197,38
2578506	HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS		R$ 608.126,35
2550792	HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA		R$ 1.766.999,63
2578409	HOSPITAL NOVA VIDA		R$ 146.990,05
2578468	HOSPITAL VIDA		R$ 391.611,18
3114902	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCACAO P CRIANCAS EXCEPCION		R$ 19.579,54
2578417	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCACAO DE SURDOS		R$ 136.470,40
3385760	IRM INSTITUTO ROBERTO MIRANDA		R$ 12.552,27
2580055	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA		R$ 3.287.053,89
2578247	LAB IMAGEM DIAGNOSTICO AVANÇADO EM MEDICINA		R$ 11.312,61
2591154	DELTA LONDRINA MEDICINA LABORATORIAL S S LTDA		R$ 25.571,41
2577674	LABORATORIO OSWALDO CRUZ		R$ 10.106,92
0398055	SIBELE PELLOSO FENIMAN CLINICA DE FISIOTERAPIA		R$ 11.177,33
2578603	ULTRACLIN DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA		R$ 76.905,77
3024857	ULTRAMED UNIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA LONDRINA		R$ 7.724,83

CÓDIGO CREDOR	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL REPASSE**
140229	**MAMBORE**	**84.782.697/0001-90**	**R$ 50.902,83**
CNES	**ESTABELECIMENTO**		**VALOR**
2733331	HOSPITAL MUNICIPAL DE MAMBORE		R$ 15.163,39
5472849	APAE DE MAMBORE		R$ 7.580,43
2734214	LABORATORIO SANTA RITA		R$ 12.343,29
2734222	LABORATORIO SANTA ROSA		R$ 15.815,72

CÓDIGO CREDOR	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL REPASSE**
132044	**MANDAGUARI**	**09.241.895/0001-20**	**R$ 125.682,61**
CNES	**ESTABELECIMENTO**		**VALOR**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 55779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 9

6710859	PROTESE DENTARIA MODOS		R$ 7.625,00
2585782	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CRISTO REI LTDA		R$ 18.472,71
9620168	LABORATORIO SANTA TEREZINHA		R$ 9.111,15
7250401	SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI		R$ 67.708,90
2585855	APAE DE MANDAGUARI		R$ 22.764,85

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132241	MANGUEIRINHA	11.009.603/0001-70	R$ 61.695,11

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
2595265	ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA		R$ 61.695,11

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140260	MARINGÁ	80.905.706/0001-31	R$ 10.306.992,95

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
2586525	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO		R$ 87.574,45
2586878	CEFISIO CENTRO ESPECIALIZADO DE FISIOTERAPIA		R$ 17.802,89
6030750	HOFTALMAR HOSPITAL DE OLHOS LTDA		R$ 6.922,18
6466265	HOSPITAL DA VISAO DO PARANA		R$ 110.048,83
2586169	HOSPITAL DO CANCER DE MARINGA		R$ 2.399.898,89
2743469	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA		R$ 4.169.588,04
2586142	HOSPITAL MEMORIAL UNINGA		R$ 257.100,49
2587289	HOSPITAL PSIQUIATRICO DE MARINGA HPM		R$ 51.138,50
2594625	INSTITUTO DE AUDICAO SC LTDA		R$ 224.193,70
2586568	INSTITUTO DO RIM DE MARINGA		R$ 279.509,99
3477304	INSTITUTO DO VER VITREO E RETINA		R$ 226.804,44
3421392	MARINGA DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R$ 10.378,58
2586797	RADIOTERAPIA BOM SAMARITANO		R$ 173.582,50
2594714	SANTA CASA DE MARINGA HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA		R$ 2.122.518,30
9399852	SEUMED CLINICA MEDICA		R$ 55.312,02
2594722	UNICESUMAR		R$ 114.619,15

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 56779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 9

132087	MARMELEIRO	09.295.998/0001-73	R$ 9.120,67

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3474488	APAE DE MARMELEIRO		R$ 9.120,67

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131967	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	08.956.201/0001-79	R$ 8.484,55

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
5468051	APAE RENASCENDO PARA A VIDA NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE		R$ 8.484,55

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131880	NOVA OLIMPIA	00.789.980/0001-53	R$ 9.706,72

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3482871	APAE DE NOVA OLIMPIA		R$ 9.706,72

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132062	NOVA PRATA DO IGUAÇU	09.270.482/0001-74	R$ 7.468,52

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3401537	APAE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU		R$ 7.468,52

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140343	PALMAS	80.873.003/0001-79	R$ 380.044,75

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
9534598	CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA		R$ 10.784,31
7267681	CLINICA RADIOLOGICA DE PALMAS LTDA ME		R$ 7.152,02
3950204	APAE DE PALMAS		R$ 11.574,77
2738287	INSTITUTO SANTA PELIZZARI		R$ 331.332,55
9795308	VIZE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R$ 19.201,10

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 57779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 9

140367	PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	R$ 3.058.506,51

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
5936411	CDIPSUL CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA	R$ 46.590,98
5371902	CLINICA DE OLHOS GRANZOTTO	R$ 40.676,65
6420389	CLINICA RADIOLOGICA SANTA ANA EEP	R$ 27.233,80
6226221	CRD CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S A	R$ 21.595,22
3364968	ESCOLA CARLOS ALMEIDA ED INFANTIL ENSINO FUND	R$ 13.957,87
5485312	GLT CLINICA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO LTDA	R$ 5.098,99
2500787	CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SC LTDA	R$ 15.993,76
9559841	IMAX CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA ME	R$ 7.211,14
0017884	ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO	R$ 924.812,29
6114121	KOZMA MEDICINA NUCLEAR	R$ 5.179,80
0433071	M DE S ANTONIALLI CIA LTDA	R$ 7.048,27
5664675	PHD LABORATORIO DE PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA DO SUDOESTE	R$ 5.535,58
9180222	PLATANO LABORATORIO SS LTDA	R$ 23.562,17
0017868	POLICLINICA PATO BRANCO	R$ 1.914.009,99

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132118	PÉROLA	09.350.598/0001-13	R$ 5.322,21

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
7268866	LABORATORIO MENDES	R$ 5.322,21

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131936	PÉROLA D' OESTE	08.764.962/0001-29	R$ 7.203,47

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
3401510	APAE DE PÉROLA D' OESTE	R$ 7.203,47

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132210	PIÊN	10.430.481/0001-29	R$ 42.810,17

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 58/79

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 9

0935662	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIEN		R$ 42.810,17

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131951	PINHAL DE SÃO BENTO		R$ 9.426,95

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3524051	APAE DE PINHAL DE SÃO BENTO		R$ 9.426,95

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132067	PLANALTO	09.272.764/0001-00	R$ 13.815,00

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3403106	APAE DE PLANALTO		R$ 13.815,00

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132012	PRANCHITA	09.182.117/0001-08	R$ 11.950,81

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3401480	ESCOLA DE EDUCAÇAO ESPECIAL NOVO AMANHECER		R$ 11.950,81

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132002	REALEZA	09.158.413/0001-73	R$ 11.473,72

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3402703	APAE ESCOLA ESPECIAL PRIMAVERA REALEZA		R$ 11.473,72

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140467	RENASCENÇA	08.892.866/0001-66	R$ 17.484,47

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3753875	APAE DE RENASCENÇA		R$ 17.484,47

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131973	SALGADO FILHO	08.992.808/0001-04	R$ 6.624,01

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 59779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 9

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
5933668	APAE DE SALGADO FILHO		R$ 6.624,01

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131953	SALTO DO LONTRA	08.873.090/0001-37	R$ 20.878,64

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3401561	APAE DE SALTO DO LONTRA		R$ 12.363,11
2585405	LABORATORIO MATTOS E MANFROI		R$ 8.515,53

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131913	SANTA FÉ	08.541.779/0001-64	R$ 7.562,76

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3400689	APAE DE SANTA FÉ		R$ 7.562,76

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131961	SANTA IZABEL DO OESTE		R$ 25.807,04

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3401529	APAE DE SANTA IZABEL DO OESTE		R$ 25.807,04

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132057	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	09.263.736/0001-27	R$ 23.903,99

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3402657	APAE ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA		R$ 23.903,99

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132068	SÃO JORGE D' OESTE	09.275.990/0001-45	R$ 29.037,24

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3964809	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA PAULO FREIRE		R$ 9.103,00
2585294	LABORATORIO BERTOLINI SÃO JORGE D' OESTE		R$ 12.160,40

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 60779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 9

9519262	MAIS VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R$ 7.773,84

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131879	SÃO JORGE DO PATROCINIO	00.604.061/0001-68	R$ 28.090,14

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
9376011	LABORATORIO BIOTEST		R$ 9.764,12
6563368	LABORATORIO PROLAB		R$ 18.326,02

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132038	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	09.237.668/0001-21	R$ 259.926,48

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3028488	CLINICAS INTEGRADAS SÃO JOSE SC LTDA		R$ 176.941,33
3567672	ESCOLA DE EDUCAÇAO ESPECIAL AMOR PERFEITO		R$ 50.686,40
6067131	MEDIMAGEM RESSONANCIA		R$ 26.606,25
3213315	ULTRADIAGNOSE DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA		R$ 5.692,50

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132184	TAPIRA	09.597.602/0001-42	R$ 9.424,00

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3500004	APAE DE TAPIRA		R$ 9.424,00

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132115	TERRA BOA	09.343.691/0001-09	R$ 86.192,60

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
2567512	LABORATORIO CARLOS CHAGAS		R$ 12.537,67
6935494	LABORATORIO LOURENÇO		R$ 6.650,72
2567520	LABORATORIO SANTA CRUZ		R$ 11.516,58
2334755	SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA		R$ 49.254,69
2334771	UNILAB LABORATORIO ANALISES CLINICAS		R$ 6.232,94

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 61779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 9

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131955	TOLEDO	08.885.072/0001-75	R$ 204.605,19

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
9462694	LABORATORIO BIOMAIS		R$ 35.090,29
3216772	LABORATORIO PADRE JOSE ANCHIETA		R$ 99.280,70
3031519	UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR		R$ 70.234,20

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132050	UBIRATÃ	09.254.084/0001-64	R$ 162.106,18

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
2733633	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU		R$ 132.257,86
3589773	ESCOLA DE EDUCAÇAO ESPECIAL JESUS MENINO		R$ 17.366,67
9988467	LEONOR BARBOSA ROSSETTO LABORATORIO LABCENTER		R$ 5.844,20
2733935	LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL		R$ 6.637,45

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131964	UMUARAMA	08.931.506/0001-26	R$ 3.421.631,11

CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3271943	APAE DE UMUARAMA		R$ 43.538,88
2679736	ASSOCIACAO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS		R$ 580.565,67
9993223	AVANTE CLINICA MEDICA		R$ 6.747,70
7848048	BIOPREV ANALISES CLINICAS LTDA ME		R$ 51.605,57
5937884	CARD RADIODIAGNOSTICO		R$ 5.886,01
2594420	ZUKOVSKI CIA LTDA - CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R$ 19.531,18
2620642	CLINICA EQUILIBRIO		R$ 7.134,20
2594358	CLINICA SANTA CRUZ		R$ 349.415,51
2594307	FISICLIN CLINICA DE FISIOTERAPIA		R$ 6.991,77
5757711	HOSPITAL DE OLHOS DE UMUARAMA		R$ 141.694,62
2594412	INSTITUTO DO RIM		R$ 526.282,01
2594366	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA		R$ 632.068,64
3057305	KORPO CLINICA DE FISIOTERAPIA		R$ 7.035,05
7263775	LAB EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R$ 12.877,63
2877252	LABORATORIO BOM JESUS		R$ 9.119,32

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.
IDDoc: 62779

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 9

2679728	LABORATORIO PRONTO ANALISE		R$ 39.120,47
2594382	LABORATORIO REUNIDOS		R$ 11.974,02
3057291	LABORATORIO SÃO MIGUEL		R$ 17.178,16
3005011	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA		R$ 793.965,77
9823859	RADCENTER MEDICINA POR IMAGEM		R$ 8.621,84
9087893	RADIOCLINICA DIAGNOSTICO POR IMAGEM E REUMATOLOGIA		R$ 22.566,77
9756736	SÃO FRANCISCO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R$ 101.450,65
3174166	TONY SERVIÇOS MEDICOS		R$ 5.753,52
3174115	UNIDADE RADIOLOGICA		R$ 20.506,15
		TOTAL GERAL	**R$ 85.753.307,38**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40a
Mov. 9

Documento: **Resolucao_875_19.871.7622.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59.

Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38fbeae5201c412afac72f132021beba**.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**139886/2022**
Título	Resolução SESA 875/2022
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	22/12/2022 18:03

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolução_875_2022.rtf
1,84 MB

Data de publicação					
22/12/2022 Quinta-feira	Gratuita		Aprovada	22/12/22 18:19	Nº da Edição do Diário: 11325
03/01/2023 Terça-feira	Gratuita		Rejeitada	22/12/22 18:19	

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Proc. Administrativo 1- 10.389/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 17/04/2023 às 15:28:45

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 10.389/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 19/04/2023 às 14:02:55

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO CONTRATO UNIPAR INEX. 27/2022

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0514_2023_Proc_10389_Aditivo_de_Alteracao_Qualitativa_Unipar_valor_Deferimento.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/75A3-CB32-7706-A847 e informe o código 75A3-CB32-7706-A847

PARECER JURÍDICO N.º 0514/2023

PROCESSO Nº : **10389/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA : **UNIPAR – SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo para inclusão de valores previstos no Contrato de Prestação de Serviços n.º 298/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 27/2022, firmado com a pessoa jurídica acima nominada, de modo a acrescer o valor de R$ 8.518,44 (oito mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Memorando n.º 3.535/2023, Resoluções SESA/PR n.º 875/2022 e 302/2023, Lei Estadual nº 21.292 de 07 de dezembro de 2022 e Decreto Estadual nº 12.888 de 22 de dezembro de 2022.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo aditivo ao contrato em apreço, que tem por objeto a prestação de serviços em análises clínicas laboratoriais nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município, pelo período de 12 (doze) meses, para o fim de alterar o valor previsto no Contrato, conforme modificações justificadas no pedido.

Cumpre esclarecer que as alterações são oriundas de novas normativas editadas pela Secretaria Estadual de Saúde (Resolução SESA/PR nº 875/2022), com base na Lei Estadual nº 21.292 de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888 de 22 de dezembro de 2022, além de autorização prevista na Resolução SESA nº 302/2023.

O aporte se trata de auxílio financeiro repassado em parcela única pelo Estado do Paraná aos prestadores do SUS contemplados expressamente nas normativas acima, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia de Covid-19, além de objetivar o aumento da oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e o atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/75A3-CB32-7706-A847 e informe o código 75A3-CB32-7706-A847

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

> *Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*
> *I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, inc. I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *I - unilateralmente pela Administração:*
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/75A3-CB32-7706-A847 e informe o código 75A3-CB32-7706-A847

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

> *"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato."*

No presente caso, a Secretaria interessada pretende a inclusão de valor ao Contrato na importância de R$ 8.518,44, conforme repasse recebido através das novas normativas editadas pela Secretaria Estadual de Saúde (Resolução SESA/PR nº 875/2022) e legislação estadual, conforme minuta anexa, permanecendo inalterado o objeto contratado.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com alteração moderada das obrigações previstas que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador hospitalar, além do pleno atendimento ao interesse público ao viabilizar os serviços essenciais de saúde pública, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/75A3-CB32-7706-A847 e informe o código 75A3-CB32-7706-A847

Por fim, recomenda-se que a Administração Municipal realize termo aditivo e não mero apostilamento, pois não se aplica ao ente municipal o disposto no § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007. De outro lado, recomenda-se que sejam aproveitados os seguintes termos da minuta anexada pela Secretaria de Saúde:

> *O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de R$ 8.518,44 (oito mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº. 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e o atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional.*
> *O estabelecimento de saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022.*
> *Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo Aditivo, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 298/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 27/2022, firmado com a **UNIPAR – SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**, para o fim de acrescer o valor de R$ 8.518,44 (oito mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), constando-se as cláusulas acima sugeridas.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.[1]

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de abril de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[1] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/75A3-CB32-7706-A847 e informe o código 75A3-CB32-7706-A847

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 75A3-CB32-7706-A847

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 19/04/2023 14:03:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/75A3-CB32-7706-A847

Proc. Administrativo 3- 10.389/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 24/04/2023 às 08:57:13

inclusão auxílio gov. federal prestadores covid

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_271_2023_unipar.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	24/04/2023 15:11:49	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9ADA-C72E-93E1-8BA3**

DESPACHO N.º 271/2023

PROCESSO N.º : **10.389/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 298/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 027/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 298/2022, referente à prestação de serviços em análises clínicas laboratoriais.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0514/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta para o fim de acrescer o valor de R$ 8.518,44 (oito mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), constando-se as cláusulas acima sugeridas.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9ADA-C72E-93E1-8BA3 e informe o código 9ADA-C72E-93E1-8BA3

1Doc: 74/79

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9ADA-C72E-93E1-8BA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/04/2023 15:11:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9ADA-C72E-93E1-8BA3

Proc. Administrativo 4- 10.389/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 27/04/2023 às 11:42:53

BOM DIA

EM ANEXO: **2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 298/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022,**

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

_

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_META_alteracao_qualit_CONT_298_2022_UNIPAR_SOCIEDADE_EMPRESARIAL.pdf
PUBLICACAO_2_CONT_298_2022.pdf

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 298/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.517.151/0007-06, com sede na Avenida JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000, CEP: 85601000, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços em análises clínicas laboratoriais nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo para alteração qualitativa, a fim de acrescer os valores dos serviços no contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.389/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de R$8.518,44 (oito mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual n 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando a continuidade da prestação dos serviços no cenário pós pandemia da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estabelecimento de saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescida de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo Aditivo, deverá apresentar a produção nas competências até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualidade.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

CPF 020.762.969-21

CARLOS EDUARDO GARCIA
CPF 097.461.818-74

21 – BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ Nº 31.282.018/0001-57. ITEM 24 R$ 80,00.
22 – GOLD HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ Nº 32.283.972/0001-27. ITENS 19 R$ 0,57; 20 R$ 0,57; 21 R$ 0,62; 23 R$ 0,57.
23 – LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.223.536/0001-98. ITENS 07 R$ 12,69; 57 R$ 5,99; 63 R$ 7,54.
24 – MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA. CNPJ Nº 36.757.380/0001-50. ITENS 25 R$ 0,22; 26 R$ 0,63; 46 R$ 1,20.
25 - DISTRIBUIMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 37.070.092/0001-96. ITEM 52 R$ 13,24.
26 – VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 37.882.886/0001-54. ITEM 48 R$ 3,94.
27 – MARIA MARTA PEREIRA DE ALMEIDA 50854232672-EIRELI. CNPJ Nº 39.852.391/0001-08. ITEM 09 R$ 1,34.
28 – THAYS GOMES DA GAMA. CNPJ Nº 44.615.647/0001-01. ITEM 03 R$ 593,07.
29 - KOMFORT COLCHOES FABRICACAO E COMERCIO DE COLCHOES, CAMA, MESA, BANHO E ACESSORIOS. CNPJ Nº 45.890.291/0001-79. ITEM 32 R$ 249,00.
30 – MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 47.893.919/0001-15. ITEM 27 R$ 3,57.
31 – V P - MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 73.318.693/0001-39. ITENS 10 R$ 47,58; 34 R$ 35,90; 47 R$ 530,00; 103 R$ 33,60; 104 R$ 23,00.
32 – AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ Nº 80.392.566/0001-45. ITENS 11 R$ 15,00; 12 R$ 19,50; 45 R$ 1,48; 80 R$ 490,00.
33 – METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 83.157.032/0001-22. ITENS 89 R$ 0,41; 92 R$ 2,22.
34 – J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA. CNPJ Nº 84.972.926/0001-39. ITENS 15 R$ 270,14; 68 R$ 20,15; 69 R$ 18,33; 94 R$ 147,78; 95 R$ 140,82; 96 R$ 143,87.
35 – PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 85.247.385/0001.49. ITEM 30 R$ 5,99.
DESERTOS/FRUSTRADOS – 01, 04, 13, 17, 18, 22, 38, 39, 40, 41, 50, 51, 55, 56, 61, 62, 65, 77, 78, 83, 87, 91, 93, 97, 98, 99, 100, 101, 102.
VALOR TOTAL R$ 2.095.434,95 (dois milhões noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D661D00A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 298/2022, Inexigibilidade nº 027/2022.
OBJETO: Prestação de serviços em análises clínicas laboratoriais nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo para alteração qualitativa, a fim de acrescer os valores dos serviços no contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.389/2023.
ADITIVO:
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de R$ 8.518,44 (oito mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual n 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando a continuidade da prestação dos serviços no cenário pós pandemia da COVID-19.
O estabelecimento de saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescida de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022.
Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo Aditivo, deverá apresentar a produção nas competências até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualidade.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F1C23177

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA.
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal de Educação no que concerne a limpeza/esgotamento de três caixas de gordura nas unidades escolares CMEI AQUARELA, CMEI ARCO-IRIS, CAMIE NICE BRAGA, CMEI IVANIR ALBRQUERQUE, CMEI DALVA PAGGI E ESCOLA JUSCELINO KUBISTSCHEK, realizada no mês de abril de 2023.

Previsão Orçamentária: funcional programática 07.003.12.361.1201.2-038 – Organização e Manutenção da SME – Manter Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Conta 4570 – Exercício anterior, fonte de recursos: 104 – Demais Impostos Vinculados ‘a Educação Básica, natureza da despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização e Ressarcimento, em conformidade com o Despacho nº 232/2023 do Prefeito Municipal.
Valor: R$ 4.704,20 (quatro mil setecentos e quatro reais e vinte centavos)

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:79CBFAAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO P/ ABERTURA DE ENVELOPES

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.